



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 951/2013

Data: 04/12/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão real de uso de imóvel público, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Icaraíma-PR autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso por prazo determinado com a empresa GELATERIA DALAURA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.633.374/0001-56, sediada à Rua dos Pioneiros, nº 568, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, do imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito:

PARTE DO BARRACÃO DE GERAÇÃO DE RENDAS, localizado na quadra 26, lotes 14 e 15 - Parte A, no Município de Icaraíma.

Art. 2.º Será cedido o uso do bem público a que se refere o artigo anterior à empresa GELATERIA DALAURA LTDA ME, por prazo determinado de 05 (cinco) anos, com a finalidade de desenvolver suas atividades empresariais, com a consequente geração de empregos.

Paragrafo único. Poderá ser prorrogado o prazo da cessão de uso por iguais períodos, mediante termo aditivo.

Art. 3º. Como contrapartida ao benefício recebido, compromete-se a Concessionária a:

I – utilizar o imóvel cedido em cessão de uso para a instalação de sua nova sede industrial, no setor alimentício;

II – dar início às atividades no imóvel cedido na presente cessão de uso em prazo máximo de 3 (três) meses, bem como concluí-las em prazo não superior a 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

III – atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

IV – efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da Empresa perante os órgãos ambientais, antes do início de suas atividades no local;

V – gerar e manter no mínimo 5 (cinco) novos empregos diretos e ininterruptos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início de suas atividades no imóvel cedido;

VI – permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município, sendo que em caso de inadimplência por período superior a 3 (três) meses o contrato será rescindido automaticamente;

VII – disponibilizar, a cada 10 (dez) empregos gerados, pelo menos 01 (uma) vaga para atender programas de inclusão;

Art. 4º. Fica a Concessionária obrigada a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades no local, fornecer ao Departamento Municipal competente, relação nominal dos novos empregados contratados, mantendo esta relação atualizada a cada 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: A comprovação da geração de empregos de que trata este artigo poderá ser feita mediante apresentação do livro de registro do quadro funcional da empresa ou outro documento que ateste efetivamente o cumprimento do encargo.

Parágrafo segundo: Compete ao Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Icaraima fiscalizar o cumprimento encargo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. A Concessionária não poderá, sob pena de Rescisão do Contrato, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município

Art. 6º. Constituirá motivo de rescisão da cessão de uso o descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º desta Lei, bem como em havendo desvio de finalidade, retornando o uso e a posse da área automaticamente ao Município.

Art. 7º. Qualquer benfeitoria realizada na área de terras descrita no artigo 1º desta Lei, as expensas da empresa GELATERIA DALAURA LTDA ME, reverterá ao patrimônio do Município, quando da extinção da cessão de uso, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br


Art. 8º. Por ser de manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de Concorrência Pública a cessão de uso, no forma do disposto no § 4º da Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 9º O Termo de Cessão de Uso em anexo, é parte integrante da presente Lei, devendo ser ratificado pelas partes.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná,
aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado no jornal: <u>Umº Ilustrado pag 19</u> EM <u>14</u> / <u>12</u> / <u>2013</u>  ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de Direito, de um lado, como **Cedente**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA-PR**, com sede na Avenida Hermes Vissoto, 810, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Paulo de Queiroz Souza, e, de outro lado, como **Cessionária** a empresa **GELATERIA DALAURA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.633.374/0001-56, sediada à Rua dos Pioneiros, nº 568, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, representado pelo seu sócio gerente Odair Cristofoli Lisboa, brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste Município, ajustam entre si a presente cessão de uso de bem público de propriedade do cedente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas, tem certo e ajustado a cessão de uso do imóvel abaixo descrito, conforme dispõe por tempo determinado de 05 (cinco) anos, à contar da data de assinatura do presente instrumento:

a) **PARTE DO BARRACÃO DE GERAÇÃO DE RENDAS**, localizado na quadra 26, lotes 14 e 15 – Parte A, no Município de Icaraíma.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

-
- I. São obrigações da CESSIONÁRIA:
- Geração de 05 (cinco) empregos diretos no Município de Icaraíma;
 - Utilizar o terreno/imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Termo de Cessão;
 - Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, bem como os acréscimos decorrentes das benfeitorias.
 - Arcar com todos os impostos, tarifas e taxas referentes ao imóvel cedido, durante a vigência do presente contrato, obrigando-se a manter tais obrigações em dia, e ao final dele não deixar nenhum encargo desta espécie à CEDENTE.
 - Manter permanentemente a limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo, arcando com as despesas decorrentes.
- II. São obrigações da CEDENTE:
- Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato;
 - Comunicar a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato;
 - Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas no terreno, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA- O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Termo de Cessão, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA– O presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado em órgão oficial do município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da Prefeitura Municipal de Icaraíma.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarcã de Icaraíma, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Cessão de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo estiveram presentes, para todos os efeitos legais.

Icaraíma, 13 de Dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA-PR

Paulo de Queiroz Souza

Cedente

GELATERIA DALAURA LTDA ME

Sócio-gerente: Odair Cristofoli Lisboa

Cessionária

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____